



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O INSTITUTO RIO GRANDENSE DE POLÍTICAS PÚBLICAS, VISANDO À EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESCRITOS NESTE INSTRUMENTO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 88.771.001/0001-80, com sede na Av. da Igreja, nº 346, bairro Centro, Tramandaí/RS, doravante denominado **Administração Pública**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juarez Marques da Silva. **O INSTITUTO RIO GRANDENSE DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 48.211.933/0001-54, com sede na Rua Mostardeiro, nº 366, sala 501, bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, doravante denominado **Organização da Sociedade Civil (OSC)**, representada pelo seu Presidente, o Sr. Vinicius Gross Schmitt, conforme atos constitutivos da entidade.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, de 18 de março de 2026, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 18528/2026 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 4255/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Execução, em regime de gestão compartilhada de ações e serviços de saúde integrantes da Rede de Atenção à Saúde - RAS do Município de Tramandaí/RS, compreendendo atividades no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS, dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU 192 e da Atenção Domiciliar – Programa Melhor em Casa – EMAD, em atendimento às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho e proposta que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, apresentada à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência inicialmente prevista, desde que haja interesse público e concordância da Administração Pública, mediante celebração de termo aditivo;



II – de ofício pela Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das ações previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo Município de Tramandaí no valor total de R\$ 18.621.232,92 (dezoito milhões, seiscentos e vinte e um mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), correspondentes ao repasse mensal de R\$ 1.551.769,41 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), à conta das dotações orçamentárias previstas no Termo de Referência do Chamamento Público, conforme segue:

I – RECURSOS MUNICIPAIS

- a) Ação Orçamentária: 11.01.10.301.0107.1995 – Fortalecimento, Manutenção e Qualificação da Rede de Atenção Básica;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Reduzido/Fonte: 7961.
- b) Ação Orçamentária: 11.01.10.302.0181.2177 – Fortalecimento da Assistência Hospitalar de Média e Alta Complexidade;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Reduzido/Fonte: 7512.

II – RECURSOS ESTADUAIS

- a) Ação Orçamentária: 11.02.10.301.0107.1995 – Fortalecimento, Manutenção e Qualificação da Rede de Atenção Básica;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Reduzido/Fonte: 988.
- b) Ação Orçamentária: 11.02.10.301.0107.1995 – Fortalecimento, Manutenção e Qualificação da Rede de Atenção Básica;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Reduzido/Fonte: 10526.
- c) Ação Orçamentária: 11.02.10.301.0107.1995 – Fortalecimento, Manutenção e Qualificação da Rede de Atenção Básica;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Reduzido/Fonte: 9882.
- d) Ação Orçamentária: 11.02.10.302.0181.2177 – Fortalecimento da Assistência Hospitalar de Média e Alta Complexidade;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Reduzido/Fonte: 7526.
- e) Ação Orçamentária: 11.02.10.302.0181.2177 – Fortalecimento da Assistência Hospitalar de Média e Alta Complexidade;



Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Reduzido/Fonte: 7550.

III – UNIÃO

a) Ação Orçamentária: 11.04.10.301.0107.1995 – Fortalecimento, Manutenção e Qualificação da Rede de Atenção Básica;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Reduzido/Fonte: 5424.

b) Ação Orçamentária: 11.04.10.301.0107.1995 – Fortalecimento, Manutenção e Qualificação da Rede de Atenção Básica;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Reduzido/Fonte: 10566.

Subcláusula única. Os recursos serão transferidos de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e correrão à conta das dotações orçamentárias acima indicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará *em 12 x parcelas*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula primeira. O primeiro repasse dos recursos financeiros previstos neste Termo de Colaboração ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

Subcláusula segunda. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração; ou
- III – quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula terceira. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I – a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II – a análise das prestações de contas anuais;
- III – as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações dos órgãos de controle interno e externo;
- IV – a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria;
- e
- V – a não entrega da documentação exigida na cláusula décima quinta e suas subcláusulas.

Subcláusula quarta. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação da Administração Pública e, caso perdure:



I – por mais de 30 (trinta) dias, a Organização da Sociedade Civil poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II – por mais de 60 (sessenta) dias, a Organização da Sociedade Civil poderá rescindir a parceria firmada, garantido o acerto final das obrigações e a liberação dos recursos proporcionalmente às metas executadas e à eventual aplicação de recursos próprios pela entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Município de Tramandaí, serão mantidos em contas bancárias específicas, em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, isentas da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados nas contas bancárias específicas do Termo de Colaboração serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados em sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento, desde que haja solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho, não caracterizam receita própria nem pagamento por prestação de serviços e deverão ser registrados na contabilidade da entidade em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quarta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final, devendo os pagamentos ser efetuados em conta de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços.

Subcláusula quinta. A execução financeira da parceria deverá observar a segregação entre despesas de natureza mensal e provisões trabalhistas, considerando que determinadas obrigações, tais como décimo terceiro salário, férias e respectivos encargos legais, não ocorrem mensalmente, mas demandam previsão proporcional ao longo da vigência da parceria.

Subcláusula sexta. Os valores destinados às provisões trabalhistas deverão ser identificados e controlados de forma individualizada, assegurando sua vinculação exclusiva ao pagamento das obrigações a que se destinam, vedada a sua utilização para finalidades diversas.

Subcláusula sétima. Para fins de controle, transparência e adequada gestão dos recursos públicos, a Organização da Sociedade Civil deverá manter contas bancárias distintas, observando-se o seguinte:

I – uma conta destinada à movimentação dos recursos relativos às despesas de execução mensal do objeto da parceria;

II – uma conta destinada exclusivamente à movimentação dos recursos referentes às provisões trabalhistas, incluindo décimo terceiro salário, férias, encargos sociais e demais obrigações de natureza futura;

III – a Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar mensalmente à Administração Pública, juntamente com a prestação de contas prevista neste Termo de Colaboração, os extratos bancários completos, relatórios de movimentação financeira e respectivas conciliações bancárias das contas referidas nos incisos I e II, bem como os documentos comprobatórios das receitas, despesas, aplicações financeiras e saldos existentes no período.

Subcláusula oitava. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração



poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, devidamente justificada pelo gestor da parceria e autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, em observância às cláusulas pactuadas, ao Plano de Trabalho aprovado, ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026, ao Termo de Referência e à Lei Federal nº 13.019/2014, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula primeira. Constituem obrigações da Administração Pública:

- I – efetuar o repasse dos recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil na forma e nos prazos previstos neste Termo de Colaboração e no Cronograma de Desembolso;
- II – acompanhar, monitorar, supervisionar e avaliar a execução do objeto da parceria;
- III – designar Gestor da Parceria e instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV – apreciar os relatórios de execução do objeto e as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil;
- V – realizar visitas técnicas, diligências e demais procedimentos necessários à fiscalização da parceria;
- VI – comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil eventuais irregularidades constatadas na execução da parceria, concedendo prazo para manifestação ou saneamento;
- VII – analisar e deliberar sobre solicitações de alteração do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração;
- VIII – divulgar as informações relativas à parceria em observância aos princípios da publicidade e da transparência;
- IX – adotar as providências necessárias à continuidade dos serviços públicos objeto da parceria;
- X – exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e no presente Termo de Colaboração.

Subcláusula segunda. Constituem obrigações da Organização da Sociedade Civil:

- I – executar integralmente o objeto da parceria, consistente na gestão compartilhada e operacionalização das ações e serviços integrantes da Rede de Atenção à Saúde do Município de Tramandaí/RS, abrangendo a Atenção Primária à Saúde – APS, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e a Atenção Domiciliar – Programa Melhor em Casa/EMAD;
- II – assegurar a continuidade, regularidade, eficiência, qualidade e integralidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III – cumprir integralmente as obrigações previstas no Plano de Trabalho;
- IV – manter quantitativo de profissionais compatível com os parâmetros mínimos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e Plano de Trabalho, promovendo a reposição tempestiva em casos de afastamentos, desligamentos ou vacâncias;
- V – assegurar o cumprimento da carga horária contratada pelos profissionais vinculados à execução da parceria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
Secretaria Municipal de Saúde



VI – manter sistema de controle de frequência dos profissionais vinculados à execução da parceria mediante registro biométrico, assegurando a fidedignidade dos registros de entrada, saída e intervalos, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, devendo os respectivos registros permanecer disponíveis para fiscalização, monitoramento, auditoria e prestação de contas durante todo o período de vigência da parceria e pelo prazo legal de guarda documental.

VII – responsabilizar-se integralmente pela contratação, gestão, supervisão, pagamento e substituição dos profissionais necessários à execução do objeto;

VIII – responsabilizar-se pelo pagamento de salários, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e demais obrigações decorrentes da contratação de pessoal;

IX – manter regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e contábil durante toda a vigência da parceria;

X – manter escrituração contábil regular e segregada dos recursos vinculados à parceria;

XI – manter obrigatoriamente contas bancárias distintas para a execução financeira da parceria, observando:

a) conta destinada às despesas correntes e à execução mensal do objeto;

b) conta destinada exclusivamente às provisões trabalhistas, incluindo férias, décimo terceiro salário, encargos sociais e demais obrigações correlatas;

XII – aplicar os recursos financeiros e seus rendimentos exclusivamente na execução do objeto da parceria;

XIII – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência na utilização dos recursos públicos;

XIV – alimentar, atualizar e manter regulares os sistemas oficiais de informação exigidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, pelo Ministério da Saúde, pelo Estado do Rio Grande do Sul e pelo Município de Tramandaí;

XV – manter atualizados os registros assistenciais, administrativos, operacionais e financeiros relacionados à execução do objeto;

XVI – garantir a adequada organização das agendas, fluxos assistenciais, protocolos e processos de trabalho necessários ao funcionamento dos serviços;

XVII – assegurar a integração dos serviços da APS, do SAMU 192 e da Atenção Domiciliar com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;

XVIII – assegurar a manutenção das habilitações, credenciamentos, registros e requisitos técnicos necessários ao funcionamento dos serviços abrangidos pela parceria;

XIX – promover treinamento, qualificação e educação permanente das equipes envolvidas na execução do objeto;

XX – garantir a operacionalidade permanente do SAMU 192, em regime ininterrupto, observando os protocolos assistenciais aplicáveis e a integração com a Central Estadual de Regulação;

XXI – assegurar a adequada execução das ações da Atenção Domiciliar – Programa Melhor em Casa/EMAD, observando as diretrizes do Ministério da Saúde e da Rede de Atenção à Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
Secretaria Municipal de Saúde



XXII – fornecer todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos solicitados pela Administração Pública, pelo Gestor da Parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, pelo Conselho Municipal de Saúde e pelos órgãos de controle;

XXIII – permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública e dos órgãos de controle aos processos, documentos, sistemas, instalações e locais de execução do objeto;

XXIV – apresentar as prestações de contas, relatórios gerenciais, demonstrativos financeiros e demais documentos exigidos pela legislação e por este Termo;

XXV – dar publicidade à parceria e à origem pública dos recursos recebidos, observando as normas de transparência aplicáveis;

XXVI – comunicar imediatamente à Administração Pública quaisquer fatos que possam comprometer a execução do objeto, o alcance das metas ou a continuidade dos serviços;

XXVII – restituir ao erário os saldos remanescentes da parceria, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, quando exigido pela legislação ou ao término da vigência do ajuste;

XXVIII – manter arquivados e à disposição dos órgãos de controle todos os documentos relativos à execução física e financeira da parceria pelo prazo legal;

XXIX – observar integralmente as disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, do Termo de Referência, do Plano de Trabalho aprovado e da legislação aplicável.

XXX – promover a manutenção preventiva e corretiva necessária à preservação das condições de funcionamento, segurança, acessibilidade e conservação das unidades abrangidas pela parceria, observadas as responsabilidades definidas no Edital, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho;

XXXI – assegurar a adequada conservação da infraestrutura física das unidades de saúde abrangidas pela parceria, incluindo prédios, pátios, acessos e demais estruturas necessárias ao funcionamento dos serviços;

XXXII – quanto aos bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos deste Termo de Colaboração:

a) utilizar os bens materiais e equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) garantir sua guarda, conservação e manutenção;

c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano, extravio, deterioração ou ocorrência que comprometa sua utilização;

d) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) em caso de furto ou roubo, comunicar imediatamente o fato à autoridade policial competente, mediante registro de ocorrência, encaminhando cópia à Administração Pública, acompanhada de proposta de reposição do bem;

f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para local diverso daquele inicialmente destinado à sua instalação ou utilização mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública e observância dos procedimentos de controle patrimonial.

XXXIII – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014;



XXXIV – manter, durante toda a execução da parceria, as condições exigidas pelos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXXV – manter registros, arquivos, documentos e controles contábeis específicos relativos à execução física e financeira desta parceria pelo prazo de 10 (dez) anos contados da apreciação da prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXXVI – garantir a manutenção de equipe técnica e operacional em quantidade e qualificação compatíveis com a complexidade dos serviços executados, assegurando a continuidade, eficiência e qualidade da execução do objeto da parceria.

Subcláusula terceira. Constitui obrigação da Organização da Sociedade Civil cumprir integralmente as diretrizes, objetivos, metas, indicadores, parâmetros assistenciais, operacionais e de desempenho previstos no Anexo XI do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, no Plano de Trabalho aprovado e nos demais instrumentos que integram a presente parceria.

I – a Organização da Sociedade Civil deverá adotar todas as medidas administrativas, operacionais, assistenciais e gerenciais necessárias ao atingimento das metas e indicadores pactuados;

II – a Organização da Sociedade Civil deverá manter sistemas, registros, relatórios, documentos e demais meios de comprovação aptos a demonstrar o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos;

III – a Organização da Sociedade Civil deverá fornecer à Administração Pública, ao Gestor da Parceria, à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho Municipal de Saúde e aos órgãos de controle todas as informações necessárias à aferição dos resultados alcançados;

IV – o acompanhamento dos indicadores observará os critérios, metodologias, periodicidades e fontes de verificação estabelecidos no Anexo XI do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e no Plano de Trabalho aprovado;

V – a Organização da Sociedade Civil deverá promover as ações necessárias ao cumprimento dos indicadores relacionados à infraestrutura das unidades de saúde, disponibilidade de equipamentos, manutenção dos serviços, acesso dos usuários, qualificação da Atenção Primária à Saúde, funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Atenção Domiciliar – Programa Melhor em Casa/EMAD e demais indicadores pactuados;

VI – o descumprimento injustificado das metas e indicadores pactuados poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas neste Termo de Colaboração, sem prejuízo das demais providências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil obrigam-se a cumprir e manter-se em conformidade com as disposições e os princípios da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade, finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que der causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos, empregados, colaboradores, contratados ou terceiros sob sua responsabilidade que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, incluindo perda, destruição, alteração, acesso, divulgação ou



exposição indevida, não autorizada ou acidental, o Partícipe responsável deverá comunicar imediatamente o outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a descrição do incidente ocorrido;
- II – a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- III – a quantidade estimada de dados pessoais envolvidos;
- IV – a identificação dos titulares dos dados afetados, quando possível;
- V – as medidas adotadas para contenção, mitigação dos danos e prevenção de novas ocorrências.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial, requisição, notificação ou solicitação proveniente de órgão jurisdicional, administrativo, agência reguladora, autoridade competente ou qualquer outra entidade oficial relacionada ao tratamento de dados pessoais compartilhados em decorrência deste Termo de Colaboração, deverá comunicar imediatamente o outro Partícipe, ressalvadas as hipóteses de vedação legal ou judicial.

Subcláusula quarta. A Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil obrigam-se, após o encerramento deste Termo de Colaboração ou após o esgotamento das finalidades que justificaram o tratamento dos dados pessoais, o que ocorrer primeiro, a eliminar, destruir ou anonimizar os dados pessoais recebidos da outra parte, independentemente do meio em que estejam armazenados, observadas as hipóteses legais que autorizem sua conservação.

Subcláusula quinta. A obrigação prevista na Subcláusula quarta não se aplica aos dados pessoais cuja manutenção seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, para fins de auditoria ou controle, ou nas demais hipóteses autorizadas pela Lei Federal nº 13.709/2018.

Subcláusula sexta. Os Partícipes comprometem-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou irregular.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração, bem como o Plano de Trabalho, poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou por iniciativa da Administração Pública, desde que não haja alteração do objeto da parceria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação aplicável.

Subcláusula primeira. A alteração da parceria será formalizada por meio de termo aditivo nas seguintes hipóteses:

- I – ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global da parceria;
- II – redução do valor global da parceria, sem limitação de montante;
- III – prorrogação da vigência, observada a legislação aplicável; ou
- IV – alteração da destinação dos bens remanescentes.

Subcláusula segunda. A alteração da parceria será formalizada por meio de certidão de apostilamento nas seguintes hipóteses:

- I – utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- II – ajustes da execução do objeto da parceria previstos no Plano de Trabalho; ou



III – remanejamento de recursos, desde que não implique alteração do valor global da parceria.

Subcláusula terceira. Independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento nas seguintes hipóteses:

I – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II – indicação dos créditos orçamentários referentes a exercícios futuros.

Subcláusula quarta. A Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da solicitação, para manifestar-se acerca do pedido de alteração, ficando referido prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos ou documentos complementares à Organização da Sociedade Civil.

Subcláusula quinta. Na hipótese de encerramento da execução da parceria antes da manifestação da Administração Pública acerca de solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a guarda e a custódia dos bens permanecerão sob a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil até decisão definitiva sobre o pedido.

Subcláusula sexta. Fica dispensada a autorização prévia da Administração Pública para alterações do Plano de Trabalho decorrentes de remanejamento de recursos, na forma prevista no inciso III da Subcláusula segunda, desde que limitadas a até 10% (dez por cento) do valor global da parceria e que não impliquem alteração do objeto, das metas, dos indicadores, das equipes mínimas exigidas ou das demais obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil.

Subcláusula sétima. Na hipótese prevista na Subcláusula sexta, caberá à Organização da Sociedade Civil comunicar formalmente a alteração à Administração Pública para fins de registro, controle e formalização mediante certidão de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES E DA GESTÃO DOS RECURSOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Organização da Sociedade Civil adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras, contratações de bens, serviços, insumos, materiais, equipamentos e recursos necessários à execução do objeto da parceria, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, transparência e os valores previstos no Plano de Trabalho aprovado.

Subcláusula primeira. A Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre os valores previstos para a realização das despesas constantes do Plano de Trabalho e os valores efetivamente praticados no mercado, devendo demonstrar, sempre que necessário, a razoabilidade e a economicidade dos gastos realizados.

Subcláusula segunda. Na hipótese de o valor efetivo da contratação ou aquisição superar o valor inicialmente previsto no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil deverá demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado e manter a documentação comprobatória correspondente.

Subcláusula terceira. Para fins de comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá obter e manter notas fiscais, recibos, comprovantes fiscais, contratos, documentos de pagamento e demais documentos comprobatórios contendo, no mínimo, data, valor, identificação do fornecedor ou prestador de serviços, número de inscrição no CPF ou CNPJ e demais informações exigidas pela legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
Secretaria Municipal de Saúde



Subcláusula quarta. A Organização da Sociedade Civil deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução física e financeira da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do primeiro dia útil subsequente à apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação.

Subcláusula quinta. Todos os pagamentos realizados com recursos da parceria deverão observar as regras de rastreabilidade financeira previstas neste Termo de Colaboração, sendo efetuados mediante transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final, observadas as exceções legalmente admitidas.

Subcláusula sexta. Na gestão financeira da parceria, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I – realizar o pagamento de despesa em data posterior ao término da vigência da parceria, desde que o respectivo fato gerador tenha ocorrido durante sua execução;

II – incluir, dentre a equipe de trabalho vinculada à execução do objeto, profissionais pertencentes ao seu quadro permanente, inclusive dirigentes, desde que exerçam atividades previstas no Plano de Trabalho e observada a legislação aplicável;

III – realizar as despesas necessárias à execução do objeto previstas no Plano de Trabalho aprovado;

IV – contratar profissionais, fornecedores, prestadores de serviços, consultorias especializadas e demais recursos necessários à execução das ações e serviços abrangidos pela parceria.

Subcláusula sétima. É vedado à Organização da Sociedade Civil:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei;

II – contratar para prestação de serviços, com recursos da parceria, autoridades da Administração Pública Municipal, ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, o Gestor da Parceria, agentes públicos que exerçam atribuições relacionadas à fiscalização, monitoramento, avaliação, aprovação ou controle da presente parceria, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

III – realizar pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à vigência deste Termo de Colaboração;

IV – utilizar os recursos transferidos para finalidade diversa daquela prevista no objeto da parceria;

V – deixar de promover ampla transparência acerca da aplicação dos recursos recebidos, inclusive quanto aos valores pagos individualmente à equipe de trabalho vinculada à execução do objeto, bem como deixar de manter controles, registros e documentos aptos a assegurar a rastreabilidade, auditabilidade e comprovação da origem, destinação e efetiva quitação das despesas realizadas com recursos da parceria, observadas as normas de transparência, proteção de dados pessoais e demais disposições legais aplicáveis.

Subcláusula oitava. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção, recrutamento, contratação, substituição ou desligamento de pessoal da Organização da Sociedade Civil, bem como direcionar a contratação de pessoas para atuar na execução da parceria, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Subcláusula nona. A Organização da Sociedade Civil permanecerá integralmente responsável pelos vínculos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes das contratações realizadas para a execução do objeto da parceria, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional com a Administração Pública, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, de caráter preventivo, orientador e saneador, com a finalidade de assegurar a adequada execução do objeto, o cumprimento das metas pactuadas e a correta aplicação dos recursos públicos.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações relativas à execução da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações das contas bancárias específicas vinculadas ao presente Termo de Colaboração, bem como a verificação, análise e manifestação acerca de denúncias, representações ou notícias de irregularidades relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I – designará o Gestor da Parceria, agente público responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução da parceria, mediante ato publicado em meio oficial;

II – designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado responsável por monitorar e avaliar a execução da parceria, constituída mediante ato específico publicado em meio oficial;

III – emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável e neste Termo de Colaboração, contendo análise acerca do cumprimento do objeto, das metas pactuadas e dos resultados alcançados;

IV – realizará visitas técnicas *in loco* sempre que necessárias à verificação da execução do objeto, do cumprimento das obrigações assumidas e do alcance das metas e indicadores pactuados;

V – realizará, sempre que possível, em parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação junto aos usuários e beneficiários dos serviços, utilizando os resultados como subsídio para avaliação da parceria, aperfeiçoamento dos serviços e eventual reorientação das metas e atividades previstas;

VI – examinará os relatórios de execução do objeto, os relatórios de execução financeira e demais documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação e neste Termo de Colaboração;

VII – poderá valer-se do apoio técnico de terceiros para subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação;

VIII – poderá delegar competências ou firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas para auxiliar nas atividades de acompanhamento e fiscalização da parceria;

IX – poderá utilizar sistemas informatizados, plataformas digitais, bancos de dados, redes sociais, aplicativos e demais ferramentas tecnológicas destinadas à verificação do cumprimento do objeto e do alcance dos resultados pactuados.

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá observar o disposto no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para análise e homologação.

Subcláusula quarta. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização, auditoria, inspeção ou controle realizadas pela Administração Pública, pelos órgãos de controle interno, pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Tribunal de Contas do Estado ou por outros órgãos competentes.

Subcláusula quinta. A Organização da Sociedade Civil deverá ser notificada da realização da visita técnica *in loco* com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo nas hipóteses em que a natureza da fiscalização justificar procedimento diverso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
Secretaria Municipal de Saúde



Subcláusula sexta. Os resultados das visitas técnicas serão registrados em relatório circunstanciado, que será encaminhado à Organização da Sociedade Civil para ciência, manifestação, esclarecimentos e adoção das providências eventualmente necessárias, podendo subsidiar a revisão dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e a análise das prestações de contas.

Subcláusula sétima. Quando realizada pesquisa de satisfação, sua sistematização será formalizada em documento próprio, que será encaminhado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, manifestação e eventual adoção de medidas corretivas ou de aperfeiçoamento dos serviços.

Subcláusula oitava. O monitoramento e a avaliação da parceria observarão, além das disposições deste Termo de Colaboração, as diretrizes, objetivos, metas, indicadores, parâmetros assistenciais, operacionais e de desempenho previstos no Anexo XI do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado.

Subcláusula nona. A Administração Pública acompanhará o cumprimento das metas e indicadores pactuados mediante análise documental, visitas técnicas, auditorias, relatórios gerenciais, sistemas oficiais de informação, indicadores de produção e demais instrumentos de controle considerados necessários.

Subcláusula décima. A Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar à Administração Pública acesso irrestrito às informações, relatórios, registros, sistemas, documentos e demais elementos necessários à aferição dos resultados da parceria.

Subcláusula décima primeira. O monitoramento compreenderá, entre outros aspectos:

- I – o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas para a Atenção Primária à Saúde – APS;
- II – a manutenção das equipes mínimas previstas para a APS, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e a Atenção Domiciliar – Programa Melhor em Casa/EMAD;
- III – a regularidade da alimentação e atualização dos sistemas oficiais de informação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV – a disponibilidade e funcionamento dos equipamentos médico-assistenciais, veículos, mobiliários, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- V – a manutenção das condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e conservação das unidades abrangidas pela parceria;
- VI – a execução dos recursos financeiros em conformidade com o Plano de Trabalho e com as finalidades da parceria;
- VII – a observância dos protocolos assistenciais, fluxos operacionais e normas técnicas aplicáveis aos serviços executados.

Subcláusula décima segunda. O descumprimento injustificado das metas, indicadores, parâmetros assistenciais ou obrigações previstas neste Termo de Colaboração poderá ensejar recomendações técnicas, determinação de medidas corretivas, glosas, retenção de repasses, aplicação das sanções cabíveis e demais providências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula décima terceira. Os relatórios de monitoramento e avaliação deverão considerar, sempre que aplicável, os resultados alcançados em relação aos indicadores constantes do Anexo XI do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, os dados informados aos sistemas oficiais de saúde, os relatórios de produção assistencial e as evidências apresentadas pela Organização da Sociedade Civil.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será extinto:

- I – pelo advento do termo final de sua vigência, sem que os partícipes tenham formalizado sua prorrogação;
- II – por consenso entre os partícipes, mediante celebração de Termo de Distrato;
- III – por denúncia de qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- IV – por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste Termo de Colaboração;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, dos resultados, das metas ou dos indicadores pactuados;
 - c) omissão no dever de prestação de contas, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
 - d) violação da legislação aplicável à parceria;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução do objeto;
 - f) malversação, desvio ou aplicação irregular de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade, fraude ou omissão relevante em informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações, determinações ou medidas corretivas decorrentes da fiscalização e do monitoramento da parceria;
 - i) perda das condições que caracterizam a entidade como Organização da Sociedade Civil apta à celebração da parceria;
 - j) paralisação injustificada da execução dos serviços ou interrupção da prestação das atividades previstas no objeto da parceria;
 - k) não utilização dos recursos depositados em conta específica no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e autorizadas pela Administração Pública;
 - l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas previstas no Cronograma de Desembolso;
 - m) descumprimento injustificado das metas, indicadores, parâmetros assistenciais ou obrigações previstas no Plano de Trabalho, no Termo de Referência ou no Anexo XI do Edital de Chamamento Público nº 001/2026;
 - n) descumprimento da manutenção das equipes mínimas, da estrutura operacional ou das condições indispensáveis à execução dos serviços da Atenção Primária à Saúde – APS, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e da Atenção Domiciliar – Programa Melhor em Casa/EMAD; ou
 - o) demais hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia produzirá efeitos após o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação pela outra parte, permanecendo os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas até a efetiva extinção da parceria.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral promovida pela Administração Pública sem que haja culpa, dolo ou má gestão da Organização da Sociedade Civil, esta fará jus ao ressarcimento dos danos emergentes devidamente comprovados.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral decorrente de culpa, dolo, fraude, má gestão ou descumprimento imputável à Organização da Sociedade Civil, não haverá direito a qualquer espécie de indenização.



Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral deverão ser formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa.

Subcláusula quinta. Concluindo-se pela rescisão unilateral da parceria, deverão ser adotadas as providências previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas destinadas à proteção da continuidade dos serviços públicos e à preservação do interesse público.

Subcláusula sexta. Considerando a natureza essencial dos serviços objeto desta parceria, as partes deverão adotar todas as medidas necessárias para evitar a interrupção dos atendimentos prestados à população durante os procedimentos de extinção, denúncia, rescisão ou encerramento da parceria.

Subcláusula sétima. As situações relativas ao encerramento da parceria não previstas neste Termo de Colaboração poderão ser disciplinadas por meio de Termo de Encerramento da Parceria, Termo de Distrato ou outro instrumento formal celebrado entre os partícipes, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas com aplicações financeiras realizadas com recursos da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração da competente Tomada de Contas Especial e adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária e incidência de juros, observados os seguintes critérios:

I – nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem exclusão de eventual período de inércia da Administração Pública;

II – nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do término do prazo estabelecido em notificação expedida pela Administração Pública para restituição dos valores, quando esta ocorrer durante a execução da parceria; ou

b) do término da vigência ou da execução da parceria, quando não houver sido expedida a notificação prevista na alínea “a”, descontado eventual período de inércia da Administração Pública nos termos da legislação aplicável.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos observarão a incidência de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao do efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que ocorrer o pagamento.

Subcláusula terceira. A restituição de valores não afasta a obrigação da Organização da Sociedade Civil de prestar contas dos recursos recebidos, nem impede a apuração de responsabilidades administrativas, civis e penais eventualmente decorrentes de irregularidades verificadas na execução da parceria.

Subcláusula quarta. A Administração Pública poderá promover a compensação de valores eventualmente devidos pela Organização da Sociedade Civil, observada a legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos transferidos pela Administração Pública no âmbito desta parceria constituirão bens remanescentes e permanecerão afetados à execução do objeto pactuado durante toda a vigência deste Termo de Colaboração.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais adquiridos com recursos da parceria deverão ser utilizados exclusivamente na execução das ações e serviços previstos neste Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, observadas as finalidades públicas a que se destinam.

Subcláusula segunda. Os bens patrimoniais adquiridos com recursos da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência deste Termo de Colaboração, ficando vedada sua alienação, cessão, transferência, locação ou utilização para finalidade diversa daquela prevista no objeto da parceria sem prévia autorização da Administração Pública.

Subcláusula terceira. Na hipótese de extinção da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria, a propriedade dos bens remanescentes será transferida à Administração Pública, nos termos do § 5º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Subcláusula quarta. A Organização da Sociedade Civil fica autorizada a realizar doação de bens a terceiros, inclusive beneficiários das políticas públicas abrangidas pela parceria, desde que demonstrada sua utilidade para a continuidade das ações de interesse social e mediante prévia comunicação à Administração Pública.

Subcláusula quinta. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Organização da Sociedade Civil, observando-se:

I – não será exigido ressarcimento do valor do bem quando a causa da rejeição da prestação de contas não estiver relacionada à sua aquisição ou utilização;

II – o valor do bem adquirido será considerado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido quando a irregularidade estiver relacionada à sua aquisição, utilização ou destinação.

Subcláusula sexta. Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes poderão ser recolhidos pela Administração Pública no prazo de até 90 (noventa) dias contados da comunicação formal da dissolução ou, alternativamente, seu valor poderá ser considerado para fins de apuração de eventual ressarcimento ao erário.

Subcláusula sétima. A Administração Pública poderá determinar a reversão dos bens remanescentes ao patrimônio público municipal quando necessária à continuidade dos serviços objeto desta parceria, especialmente para assegurar a manutenção das atividades da Atenção Primária à Saúde – APS, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e da Atenção Domiciliar – Programa Melhor em Casa/EMAD, mediante execução direta ou celebração de nova parceria.

Subcláusula oitava. A Organização da Sociedade Civil deverá manter inventário atualizado dos bens adquiridos com recursos da parceria, contendo identificação, localização, estado de conservação e destinação, disponibilizando-o sempre que solicitado pela Administração Pública, pelo Gestor da Parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação ou pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Subcláusula primeira. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas mensal da execução da parceria, com o objetivo de subsidiar o monitoramento, a avaliação e a fiscalização contínua do cumprimento do objeto, das metas, dos indicadores e das obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho, no Termo de Referência e no Anexo XI do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
Secretaria Municipal de Saúde



Subcláusula segunda. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas mensal da execução da parceria até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do recebimento do repasse financeiro, observadas as orientações da Administração Pública, do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Subcláusula terceira. Excepcionalmente em relação à primeira prestação de contas mensal da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentá-la no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da primeira parcela dos recursos financeiros, observados os documentos e informações exigidos neste Termo de Colaboração.

Subcláusula quarta. A prestação de contas mensal deverá conter, no mínimo:

I – Relatório de Execução do Objeto, contendo a descrição das atividades desenvolvidas no período, o comparativo entre as metas previstas e as efetivamente executadas, bem como as justificativas para eventuais desvios ou metas não atingidas;

II – Relatório de Execução Financeira contendo a demonstração das receitas recebidas, despesas realizadas, saldos existentes e aplicações financeiras efetuadas no período;

III – relação detalhada dos pagamentos efetuados, identificando beneficiários, objeto da despesa, data do pagamento e valor correspondente;

IV – documentos comprobatórios das despesas realizadas, incluindo notas fiscais, recibos, contratos, folhas de pagamento, comprovantes de encargos sociais, tributos e demais documentos pertinentes;

V – documentação comprobatória relativa aos recursos humanos vinculados à execução da parceria, compreendendo:

a) relatórios ou espelhos de frequência de todos os profissionais custeados com recursos da parceria, emitidos a partir do sistema biométrico de controle de ponto;

b) recibos, contracheques ou comprovantes de pagamento das remunerações dos colaboradores vinculados à execução da parceria, devidamente assinados pelos respectivos beneficiários, quando aplicável;

c) comprovantes de recolhimento e de pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) comprovantes de recolhimento e de pagamento das contribuições previdenciárias – INSS;

e) comprovantes de recolhimento e de pagamento dos demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre a folha de pagamento;

f) demais documentos que permitam à Administração Pública verificar a regularidade da gestão de pessoal custeada com recursos da parceria.

VI – extratos bancários completos das contas específicas da parceria e das contas destinadas às provisões trabalhistas, quando houver;

VII – demonstrativo atualizado da composição das equipes vinculadas à execução da parceria, indicando admissões, desligamentos, substituições, afastamentos e demais alterações ocorridas no período;

VIII – relatório de produção assistencial referente às atividades desenvolvidas na Atenção Primária à Saúde – APS, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e na Atenção Domiciliar – Programa Melhor em Casa/EMAD;

IX – demonstrativo do cumprimento das metas, indicadores e parâmetros assistenciais previstos no Plano de Trabalho e no Anexo XI do Edital de Chamamento Público nº 001/2026;



X – relatório das ações de educação permanente, capacitações e treinamentos realizados durante o período, quando aplicável;

XI – relatório de manutenção da infraestrutura, equipamentos, veículos, sistemas e demais recursos operacionais vinculados à execução dos serviços;

XII – inventário atualizado dos bens permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando houver aquisição no período;

XIII – demais documentos, informações e esclarecimentos que venham a ser exigidos pela Administração Pública, pelo Gestor da Parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, pelo Conselho Municipal de Saúde ou pelos órgãos de controle.

Subcláusula quinta. A prestação de contas mensal será analisada pelo Gestor da Parceria e poderá subsidiar a emissão de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como as deliberações da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Subcláusula sexta. Constatadas inconsistências, impropriedades, irregularidades ou ausência de documentos, a Organização da Sociedade Civil será notificada para apresentar esclarecimentos, documentos complementares ou promover o saneamento das pendências no prazo fixado pela Administração Pública.

Subcláusula sétima. A aprovação da prestação de contas mensal não implica aprovação definitiva da execução da parceria nem afasta a possibilidade de revisões posteriores decorrentes de auditorias, fiscalizações ou análises técnicas supervenientes.

Subcláusula oitava. A apresentação da prestação de contas mensal não dispensa a Organização da Sociedade Civil da apresentação da prestação de contas anual, quando cabível, nem da prestação de contas final da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas, indicadores, resultados e obrigações previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. Para fins de prestação de contas anual, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada exercício, considerando-se como exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da data da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o Gestor da Parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas correspondente.

Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências necessárias para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento ao erário, observada a legislação aplicável.

Subcláusula terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá conter:

I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período objeto da prestação de contas ou a justificativa para seu não atingimento;

II – a descrição das ações, atividades e projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
Secretaria Municipal de Saúde



III – os documentos de comprovação da execução do objeto, tais como listas de presença, registros fotográficos, vídeos, relatórios técnicos e demais elementos comprobatórios;

IV – os documentos comprobatórios da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V – justificativa para o não cumprimento das metas pactuadas, quando aplicável.

Subcláusula quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos resultados alcançados e dos benefícios gerados;

II – dos impactos econômicos e sociais das ações desenvolvidas;

III – do grau de satisfação do público beneficiário; e

IV – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula quinta. As informações previstas na Subcláusula quarta serão fornecidas mediante apresentação de documentos, relatórios, demonstrativos e demais meios de comprovação previstos no Plano de Trabalho.

Subcláusula sexta. Quando a exigência se mostrar desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, a Administração Pública poderá, mediante justificativa, dispensar a Organização da Sociedade Civil da apresentação de parte das informações previstas na Subcláusula quinta.

Subcláusula sétima. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I – a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, demonstrando a observância do Plano de Trabalho;

II – os extratos das contas bancárias específicas da parceria;

III – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando aplicável, contendo o valor integral da despesa, o detalhamento da divisão dos custos e a identificação das respectivas fontes de custeio;

IV – a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, quando houver; e

V – cópias das notas fiscais, recibos, comprovantes fiscais, folhas de pagamento e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Subcláusula oitava. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, contemplará:

I – o exame da conformidade das despesas realizadas em relação às despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho; e

II – a verificação da conciliação bancária, mediante conferência entre os pagamentos realizados e os débitos efetuados nas contas específicas da parceria.

Subcláusula nona. Os dados financeiros serão analisados com a finalidade de verificar o nexo de causalidade entre as receitas recebidas e as despesas realizadas, sua conformidade com o objeto pactuado e o atendimento das normas aplicáveis.

Subcláusula décima. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor da Parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade constatada;

II – cumprir a obrigação pendente; ou

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.



Subcláusula décima primeira. O Gestor da Parceria avaliará o cumprimento das providências adotadas pela Organização da Sociedade Civil e promoverá a atualização do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando necessário.

Subcláusula décima segunda. Serão glosados os valores relacionados às metas, indicadores ou resultados não atingidos sem justificativa técnica considerada suficiente pela Administração Pública.

Subcláusula décima terceira. Persistindo a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

I – caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade, à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção de parcelas dos recursos, nos termos da legislação aplicável;

II – caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade, à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de Tomada de Contas Especial, caso não ocorra a devolução dos valores no prazo fixado.

Subcláusula décima quarta. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deverá analisá-lo e homologá-lo no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados de seu recebimento.

Subcláusula décima quinta. O Gestor da Parceria adotará as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

Subcláusula décima sexta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá demonstrar, de forma individualizada e consolidada, o cumprimento das metas, indicadores, parâmetros assistenciais, operacionais e de desempenho previstos no Plano de Trabalho, no Termo de Referência e no Anexo XI do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

Subcláusula décima sétima. Para fins de avaliação dos resultados da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar demonstrativos específicos relativos:

- I – à execução das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde – APS;
- II – à execução das ações e serviços do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192;
- III – à execução das ações e serviços da Atenção Domiciliar – Programa Melhor em Casa/EMAD;
- IV – ao desempenho das equipes vinculadas à execução do objeto;
- V – à produção assistencial realizada no período;
- VI – ao cumprimento dos indicadores previstos nos instrumentos da parceria.

Subcláusula décima oitava. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá conter informações atualizadas acerca da composição das equipes, admissões, desligamentos, substituições, afastamentos, capacitações realizadas e demais ocorrências relevantes relacionadas aos recursos humanos vinculados à execução da parceria.

Subcláusula décima nona. A prestação de contas anual deverá contemplar informações relativas à manutenção da infraestrutura das unidades de saúde, à disponibilidade dos equipamentos, veículos, sistemas, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto pactuado.



Subcláusula vigésima. A Administração Pública poderá exigir relatórios complementares, demonstrativos específicos, indicadores adicionais, documentos técnicos ou quaisquer outros elementos necessários à adequada avaliação dos resultados alcançados e da regular aplicação dos recursos públicos transferidos.

Subcláusula vigésima primeira. A análise da prestação de contas anual observará, além dos aspectos financeiros e documentais, os resultados efetivamente alcançados pela parceria, considerando a qualidade dos serviços prestados, a eficiência na utilização dos recursos públicos, o cumprimento das metas pactuadas e os benefícios produzidos para a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Subcláusula vigésima segunda. A aprovação da prestação de contas anual não impede a realização de auditorias, inspeções, fiscalizações ou revisões posteriores pelos órgãos competentes, nem afasta a responsabilização da Organização da Sociedade Civil por irregularidades que venham a ser posteriormente constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as disposições dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as cláusulas deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá por objetivo demonstrar e verificar os resultados alcançados pela parceria, devendo conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, o cumprimento das metas e o alcance dos resultados pactuados, mediante descrição pormenorizada das atividades realizadas.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria, podendo o prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter:

- I – a demonstração do alcance das metas pactuadas, mediante comparativo entre os resultados previstos e os efetivamente alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
- II – a descrição das ações, atividades e projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;
- III – os documentos comprobatórios da execução do objeto, tais como listas de presença, registros fotográficos, vídeos, relatórios técnicos e demais evidências pertinentes;
- IV – os documentos comprobatórios da contrapartida, quando houver;
- V – o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VI – a demonstração da reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, quando aplicável, podendo a Organização da Sociedade Civil manter retido ou provisionado o respectivo valor na hipótese de permanência dos vínculos trabalhistas após a apresentação da prestação de contas final.

Subcláusula quarta. A Organização da Sociedade Civil fica dispensada da apresentação dos documentos previstos nos incisos III e IV da Subcláusula terceira quando estes já tiverem sido apresentados nas prestações de contas mensais.

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos resultados alcançados e dos benefícios gerados;
- II – dos impactos econômicos e sociais das ações desenvolvidas;
- III – do grau de satisfação do público beneficiário; e



IV – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações previstas na Subcláusula quinta serão apresentadas mediante documentos, relatórios e demais meios de comprovação previstos no Plano de Trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo Gestor da Parceria, que verificará o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando:

I – o Relatório Final de Execução do Objeto;

II – os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, quando a parceria possuir duração superior a 1 (um) ano;

III – os relatórios de visita técnica in loco, quando houver; e

IV – os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o parecer técnico conclusivo avaliará os efeitos da parceria quanto à eficácia e à efetividade das ações executadas, observando os elementos previstos na Subcláusula quinta.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, a Administração Pública poderá, justificadamente, dispensar a Organização da Sociedade Civil da observância do disposto na Subcláusula quinta.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise prevista na Subcláusula sétima concluir pela existência de descumprimento de metas ou evidências de irregularidade, o Gestor da Parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para apresentação de Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias mediante justificativa.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I – a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação à execução do objeto;

II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III – o extrato da conta bancária específica;

IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando aplicável;

V – a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria; e

VI – cópia simples das notas fiscais, recibos, comprovantes fiscais, folhas de pagamento e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Subcláusula décima segunda. A Organização da Sociedade Civil fica dispensada da apresentação dos documentos previstos nos incisos I a IV da Subcláusula décima primeira quando estes já tiverem sido apresentados nas prestações de contas mensais.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado de metas ou evidência de irregularidade, os dados financeiros serão analisados com a finalidade de estabelecer o nexo de causalidade entre as receitas recebidas e as despesas realizadas, sua conformidade e o atendimento das normas aplicáveis.

Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira contemplará:

I – o exame da conformidade entre as despesas previstas e as despesas efetivamente realizadas; e

II – a verificação da conciliação bancária mediante correlação entre os pagamentos efetuados e os débitos realizados na conta específica da parceria.

Subcláusula décima quinta. O parecer técnico conclusivo poderá concluir pela:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
Secretaria Municipal de Saúde



I – **Aprovação das contas**, quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II – **Aprovação das contas com ressalvas**, quando:

- a) houver impropriedades ou falhas de natureza formal sem dano ao erário; ou
- b) a irregularidade possuir pequeno vulto, desde que não haja comprovada má-fé;

III – **Rejeição das contas**, quando houver:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto ou das metas;
- c) dano ao erário decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá fundamentar-se exclusivamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo considerar o cumprimento do objeto e o alcance das metas pactuadas.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade competente para celebração da parceria ou ao agente público diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima oitava. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão e poderá:

- I – apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II – sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I – registrar as causas das ressalvas, quando houver aprovação com ressalvas; ou
- II – notificar a Organização da Sociedade Civil para:
 - a) devolver os recursos relacionados à irregularidade ou inexecução apurada; ou
 - b) solicitar ressarcimento ao erário mediante ações compensatórias de interesse público, nos termos da legislação aplicável.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. A Administração Pública manifestar-se-á sobre eventual pedido de ressarcimento mediante ações compensatórias no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização ato de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Subcláusula vigésima segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I – a instauração da Tomada de Contas Especial; e
- II – o registro da rejeição da prestação de contas nos sistemas e cadastros pertinentes.

Subcláusula vigésima terceira. O prazo para análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, observado o limite máximo de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima quarta. O transcurso do prazo previsto na Subcláusula vigésima terceira não impede a celebração de novas parcerias nem afasta a possibilidade de apreciação posterior das contas.

Subcláusula vigésima quinta. Se o atraso na análise decorrer exclusivamente da Administração Pública, sem dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os



débitos eventualmente apurados durante o período de atraso, permanecendo aplicável a atualização monetária prevista na legislação.

Subcláusula vigésima sexta. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão submetidos à análise do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle competentes.

Subcláusula vigésima sétima. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá contemplar, de forma consolidada, os resultados alcançados em relação às metas, indicadores, parâmetros assistenciais e demais obrigações previstas neste Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho, no Termo de Referência e no Anexo XI do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo de Colaboração, com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, a Administração Pública poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I – celebrar Termo de Ajustamento de Conduta com a Organização da Sociedade Civil; ou

II – aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência possui caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades ou irregularidades de menor gravidade que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada quando forem constatadas irregularidades na celebração, execução, monitoramento, prestação de contas ou cumprimento das metas e obrigações da parceria, observadas a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes ou atenuantes do caso concreto.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Tramandaí, que será concedida quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir integralmente os prejuízos causados ao erário e após decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses previstas no inciso II desta Cláusula, será assegurado à Organização da Sociedade Civil o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, contado da ciência da instauração do processo administrativo.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão. Na hipótese prevista na Subcláusula quinta, o recurso cabível será o pedido de reconsideração dirigido à própria autoridade que proferiu a decisão.



Subcláusula sétima. A aplicação das sanções de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade será registrada nos cadastros, sistemas e meios oficiais utilizados pelo Município para controle das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade ou até a concessão da reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem em 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas à aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, contados da data da apresentação da prestação de contas final ou do término do prazo para sua apresentação, no caso de omissão, interrompendo-se a prescrição pela instauração de procedimento administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, integridade, gestão de riscos e controles internos, devendo as partes adotar medidas destinadas à prevenção, detecção e correção de irregularidades que possam comprometer a adequada execução da parceria.

Subcláusula única. A Organização da Sociedade Civil deverá colaborar com as atividades de controle interno, auditoria, monitoramento e fiscalização realizadas pela Administração Pública, disponibilizando informações, documentos, registros e demais elementos necessários à verificação da regular execução do objeto e da correta aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DIVULGAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Em razão do presente Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil obriga-se a mencionar, em todos os atos de divulgação, promoção, comunicação institucional, publicações, materiais informativos, campanhas, eventos e demais ações relacionadas ao objeto desta parceria, a participação do Município de Tramandaí, observadas as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

Subcláusula única. A publicidade e divulgação dos atos decorrentes deste Termo de Colaboração deverão possuir caráter exclusivamente educativo, informativo, de orientação social ou de transparência pública, não podendo conter nomes, símbolos, imagens ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes políticos ou servidores públicos, devendo ainda observar os princípios da publicidade, impessoalidade e transparência previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração e de seus eventuais termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato pela Administração Pública no sítio eletrônico oficial do Município de Tramandaí e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da legislação aplicável.

Subcláusula única. Deverão ser publicados os extratos deste Termo de Colaboração, dos respectivos termos aditivos, apostilamentos, distratos e demais atos que impliquem alteração de valor, prazo, objeto ou condições de execução da parceria, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As partes comprometem-se a envidar esforços para solucionar administrativamente eventuais divergências decorrentes da execução, interpretação ou aplicação deste Termo de Colaboração, mediante diálogo, negociação e adoção das medidas necessárias ao saneamento das questões controvertidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
Secretaria Municipal de Saúde



Subcláusula única. Fica eleito o foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Colaboração que não possam ser solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Colaboração, por meio de assinatura eletrônica de seus representantes legais, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Tramandaí/RS, 16 de Junho de 2026.

Pela Administração Pública:

JUAREZ MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal de Tramandaí

CARIN CRISTIANE MEYER DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Pela Organização da Sociedade Civil:

VINICIUS GROSS SCHMITT
Presidente do Instituto Rio Grandense de Políticas Públicas – IRPP